



**DECRETO Nº 8.437, DE 5 DE JUNHO DE 2018**

1/2

Regulamenta a Lei nº 5.320, de 13 de abril de 2018, que dispõe sobre o estágio obrigatório a estudantes de estabelecimentos de ensino público e particular em órgãos da Administração Pública Direta e Autárquica do Município de Mauá e dá outras providências.

**ALAIDE DORATIOTO DAMO**, Prefeita em exercício do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 9.628/2017, **DECRETO**:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 5.320, de 13 de abril de 2018, que dispõe sobre o estágio obrigatório a estudantes de estabelecimentos de ensino público e particular em órgãos da Administração Pública Direta e Autárquica do Município de Mauá e dá outras providências.

Art. 2º Para fins de concessão de estágio obrigatório em órgãos da Administração Pública Municipal será celebrado convênio entre o Poder Público e as instituições de ensino, observadas as regras deste Decreto.

Art. 3º À Instituição de Ensino competirá o estabelecimento de regras e a realização do processo seletivo, devendo encaminhar à Administração Pública a lista dos estudantes aprovados, que de acordo com a conveniência e oportunidade, poderão ser aproveitados ou não.

§1º Os estagiários atuarão junto às secretarias municipais, de acordo com o curso desenvolvido, bem como a necessidade da Administração Pública.

§2º O Poder Executivo designará servidor do seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, simultaneamente, até dez estagiários.

Art. 4º O estagiário deverá cumprir jornada compatível com o horário de estudo, bem como com o horário de funcionamento da unidade de estágio, sendo vedado exceder ao estabelecido no Termo de Compromisso, que observará as seguintes regras:

- I - quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de estudantes de educação especial ou dos anos finais do ensino fundamental ou ainda da modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II - seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior, de educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único. A fim de garantir o bom desempenho acadêmico, o estagiário terá a sua carga horária constante do Termo de Compromisso reduzida à metade nas datas de avaliação curricular.

Art. 5º A duração do estágio não poderá ultrapassar o período de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante portador de deficiência.

Art. 6º Poderá ocorrer a rescisão ou desligamento do Termo de Compromisso de Estágio nas seguintes hipóteses:

2



**DECRETO Nº 8.437, DE 5 DE JUNHO DE 2018**

2/2

- I - a critério da Administração, em razão da conveniência administrativa;
- II - a pedido do estagiário;
- III - inobservância das condições do Termo de Compromisso de Estágio pelo estagiário;
- IV - insuficiência no aproveitamento do estágio.

Art. 7º Ficará impedido de permanecer no estágio ou de prorrogar o Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário que:

- I - não apresentar o Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado pela Instituição de Ensino Superior dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública;
- II - não apresentar declaração escolar semestral;
- III - cursar somente disciplinas em regime de dependência;
- IV - abandonar o curso superior;
- V - mudar de curso ou Instituição de Ensino;
- VI - tenha sido considerado reprovado pela Instituição de Ensino.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 5 de junho de 2018.

ALÁIDE DORATIOTO DAMO  
Prefeita em exercício

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

ANDRÉ SICCO DE SOUZA  
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

MARCIO DE SOUZA  
Chefe de Gabinete

ad/